

§ 1º — Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º — A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de São Paulo, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Artigo 3º — Caberão ao Governo do Estado de São Paulo, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, e, nos Municípios, aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Artigo 4º — O Governo do Estado de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá à sua regulamentação, prevenindo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1992.

CARLOS ALBERTO EUGÊNIO APOLINÁRIO

Fernando Gomes de Moraes  
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 13 de maio de 1992

## DECRETOS

### DECRETO Nº 34.970, DE 13 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CARLOS APOLINÁRIO, Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 840.000.000,00 (Oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1992.

CARLOS APOLINÁRIO

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Walter Kufel Junior

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.2.2.3	Transferências a Municípios	840.000.000,00	
	Subtotal	840.000.000,00	
	Total	840.000.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
11.65.021.2.388	840.000.000,00		840.000.000,00
Totais	840.000.000,00		840.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
24.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	840.000.000,00
	2ª Quota	840.000.000,00

### DECRETO Nº 34.971, DE 13 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CARLOS APOLINÁRIO, Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.786.214.000,00 (Cinco bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, duzentos e quatorze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1992.

CARLOS APOLINÁRIO

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
08	Secretaria da Educação		
08.03	Departamento de Suprimento Escolar		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.786.214.000,00	
	Subtotal	5.786.214.000,00	
	Total	5.786.214.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
08.42.188.2.471	5.786.214.000,00		5.786.214.000,00
Totais	5.786.214.000,00		5.786.214.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros	
08	Secretaria da Educação		
08.03	Departamento de Suprimento Escolar		
3.2.2.3	Transferências a Municípios	5.786.214.000,00	
	Subtotal	5.786.214.000,00	
	Total	5.786.214.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
08.42.188.2.471	5.786.214.000,00		5.786.214.000,00
Totais	5.786.214.000,00		5.786.214.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
08	Secretaria da Educação	
08.03	Administração Direta	
	Departamento de Suprimento Escolar	
	Total	5.786.214.000,00
	4ª Quota	5.786.214.000,00
	3ª Quota	3.266.214.000,00
	4ª Quota	2.520.000.000,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### Despacho do Presidente da Assembléia Legislativa no Exercício do Cargo de Governador do Estado, de 13-5-92

No Processo SAA-204.288/84, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre bens públicos: "Diante da proposição do Secretário de Agricultura e Abastecimento, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do Parecer 605/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a demolição do prédio destinado à Casa da Agricultura de Ibitinga, situado à Av. Pedro II, 1.351, observados os itens 6 e 7 do mencionado parecer e demais normas legais e regulamentares."

#### Retificação do D.O. de 9-5-92

Nos Despachos do Governador, nos processos abaixo indicados sobre convênios: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e os Municípios abaixo relacionados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Processos	Municípios	Objeto
onde se lê: SIR-1058-92	Alto Alegre	...
leia-se: SIR-1058-91	Alto Alegre	...

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Resumo de Termo de Contrato

Processo GG-701/92

Parecer AJG-626/92

Contratante — Secretaria do Governo

Contratada — ADM-Propaganda & Marketing Ltda.

Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de divulgações publicitárias.

### DECRETO Nº 34.972, DE 13 DE MAIO DE 1992

Dispensa o pagamento de multas ou juros moratórios relativamente ao imposto devido por sujeição passiva por substituição de veículos automotores

CARLOS ALBERTO EUGÊNIO APOLINÁRIO, Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a cláusula segunda do Convênio ICMS 22/92, celebrado em Brasília, DF, em 3 de abril de 1992, ratificado pelo Decreto nº 34.802, de 15 de abril de 1992,

#### Decreta:

Artigo 1º — Não se exigirá multas ou juros moratórios relativamente ao imposto devido por sujeição passiva por substituição prevista no artigo 278 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, na redação dada pelo Decreto nº 33.588, de 2 de agosto de 1991, desde que, cumulativamente (Convênio ICMS — 22/92, cláusula segunda):

I — seja efetuado o recolhimento do débito fiscal ou a conversão em renda das importâncias depositadas, até o dia 27 de maio de 1992;

II — haja desistência das ações judiciais interpostas.

Parágrafo único — O pagamento efetuado nos termos deste artigo pela concessionária do veículo libera o fabricante ou importador da obrigação.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1992.

CARLOS ALBERTO EUGÊNIO APOLINÁRIO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1992.

São Paulo, em 11 de maio de 1992.

Ofício GS/CAT 440/92

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência a inclusa minuta do decreto que dispõe sobre a dispensa de multa e juros de mora das empresas importadoras ou fabricantes de veículos automotores, em relação ao imposto devido por substituição tributária, relativamente à subsequente operação realizada por seus revendedores.

A previsão para adoção de tal medida está contida no Convênio ICMS — 22/92, cláusula segunda, e está sendo efetivada como forma de trazer solução adequada às inúmeras ações judiciais impetradas por contribuintes.

A proposição condiciona, na conformidade do referido convênio, que o pagamento do tributo seja feito por meio de recolhimento ou de conversão em renda das importâncias depositadas em juízo, até o dia de 27 de maio de 1992, e desistência das ações judiciais interpostas.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor Carlos Alberto Eugênio Apolinário

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Em Exercício no Cargo de Governador do Estado de

São Paulo

Nesta

Vigência — O contrato terá vigência para o período de 1º-5-92 a 29-10-92.

Valor Total — Cr\$ 11.000.000.000,00 (estimado)

Classificação dos Recursos — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Data da Assinatura — Em 30-4-92.

#### SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

##### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Extratos de Convênio

Processo SG-SIR-697/92

Convênio — 145/92

Parecer Jurídico — 617/92

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Presidente Alves

Objeto — Transferência de recursos financeiros para implantação de 2.156,00m de guias e sarjetas e execução de 4.300,00m2 de pavimentação asfáltica, em diversas ruas do Distrito de São Luiz de Guaricanga

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura

Valor Total do Convênio — Cr\$ 75.695.000,00 dos quais

Cr\$ 70.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura

Recursos — Ano 1992 — Código — 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação: 07.09.031.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323 00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 13-5-92.

Processo SG-SIR-647/92

Convênio — 146/92

Parecer Jurídico — 607/92

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Guarulhos

Objeto — Transferência de recursos financeiros para execução de obras de Infra-Estrutura Urbana no Município.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura

Valor Total do Convênio — Cr\$ 27.608.087,174,26 dos quais Cr\$ 20.000.000.000,00 de responsabilidade do Estado, que poderão ser suplementados visando à conclusão do objeto do convênio, e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1992 — Código — 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação: 07.09.031.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323 00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 13-5-92.